



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01-2025

Inclui o Artigo 141-A na Lei Orgânica do Município de Darcinópolis, para adotar no orçamento municipal as emendas impositivas individuais de vereadores, previstas nas Emendas Constitucionais nº 86, de 17 de março de 2015; nº 100, de 26 de junho de 2019; e nº 126, de 21 de dezembro de 2022; e dá outras providências.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Darcinópolis, Estado do Tocantins, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou, e a Mesa, nos termos do Artigo 29 "Caput da Constituição Federal", PROMULGA a Seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Darcinópolis passa a vigorar acrescida do Artigo 141-A com a seguinte redação:

Art. 141-A. As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória sob pena de crime de responsabilidade.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do projeto encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º - As programações orçamentárias previstas no § 3º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 6º - Para fins de cumprimento do disposto no § 3º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

Art. 2º - Os efeitos do artigo 141-A acrescido na Lei Orgânica Municipal passa a vigor na Lei Orçamentária Anual de 2025 para o Exercício de 2026.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Darcinópolis, 01 de setembro de 2025.

Ver. Marcela Pereira Lima Gomes

Presidente

Ver. José Rodrigues de Brito (Zezinho)

1º Secretário

Ver. Gilson Moraes da Silva

2º Secretário



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.darcinopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-27689b-08012026141446**